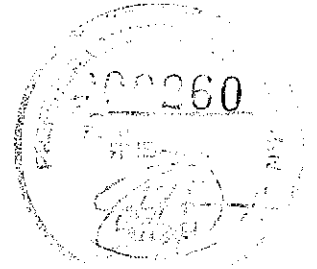




**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Ilmo.(a). Pregoeiro(a)

Órgão Prefeitura Municipal de Itajá / RN

Referente: Pregão Eletrônico nº 21407/2023

A **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ de número 07.797.967/0001-95, situada na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, compareceu à sessão realizada em 16/08/2023, com a finalidade de apresentar esta **PETIÇÃO** e solicitar a realização de **DILIGÊNCIAS**, com base nas fundamentações de fato e direito a seguir delineadas.

É imperativo frisar que todos os atos administrativos estão subordinados à Constituição Federal de 1988, sendo o direito de petição um dos pilares garantidos constitucionalmente e plenamente válido para apreciação por parte do órgão licitante:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder."

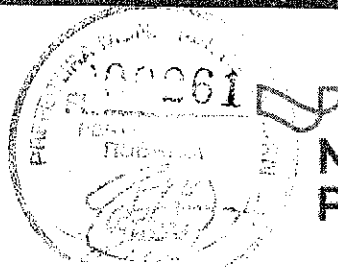


Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasilto Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

O direito de petição, amparado pelo artigo 5º, XXXIV, caracteriza-se como o privilégio de um indivíduo buscar a atenção dos poderes públicos, sem qualquer ônus financeiro, visando à proteção de direitos ou à denúncia de atos ilegais ou abusivos. Essa prerrogativa democrática está intrinsicamente relacionada à obrigação de comprovar a lesão aos interesses próprios do peticionário. De acordo com Maria Sylvania Zanella di Pietro:

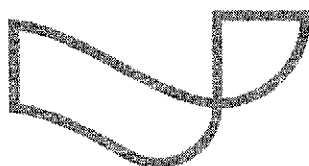
"Dentro do direito de petição estão contidas diversas formas de recursos administrativos, regidas por diferentes leis, que estabelecem regras quanto a prazos, processos, competências e outros critérios que os peticionários devem observar." (DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.)

Diante dessas considerações, esta petição deve ser devidamente apreciada para garantir os direitos da **PETICIONÁRIA**

Contudo, durante o curso da participação no processo licitatório, fomos confrontados com repetidos obstáculos de instabilidade de conexão com o portal eletrônico. Essa situação impactou de forma substancial nossa capacidade de acessar informações pertinentes e de submeter lances adequadamente. Importa destacar que essas interrupções não resultaram de falhas internas, impossibilitando-nos de cumprir os prazos estipulados de maneira satisfatória.

Danos ao Procedimento: A recorrência da instabilidade prejudicou nossa habilidade de compreender plenamente os termos da licitação, de ingressar no portal para efetuar lances dentro dos prazos estipulados. Esse cenário comprometeu significativamente nossa capacidade de competir de maneira justa e equitativa com os demais concorrentes.

A jurisprudência, em casos similares, tem reconhecido a relevância de problemas técnicos no portal eletrônico durante a disputa de pregões eletrônicos. Por exemplo, o Acórdão nº 1126/2019 do Tribunal de Contas da União (TCU) reconheceu que "a ocorrência de instabilidade no portal eletrônico, causada por fatores externos à empresa licitante, pode comprometer o devido processo licitatório, impondo a realização de diligências para preservar a competitividade e a lisura do certame."



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

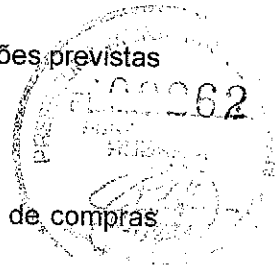
falecom@negociospublicos.com.br

negociospublicos.com.br



NEGÓCIOS PÚBLICOS

Salientamos que o produto oferecido por nossa empresa atende a todas as especificações previstas no edital, proporcionando excelente qualidade com um custo-benefício vantajoso.



Para respaldar nossa argumentação, anexamos capturas de tela da página do portal de compras públicas, registrando os episódios de instabilidade.

Atenção: A página não foi atualizada automaticamente. Sua conexão pode estar instável. Clique aqui para retornar à página.

Visando garantir a imparcialidade e a transparência deste procedimento licitatório, instamos Vossa Senhoria a conduzir as diligências pertinentes para verificar os registros de instabilidade de conexão ocorridos durante o referido pregão eletrônico.

Com base na fundamentação exposta, **REQUER-SE** o acolhimento e a tramitação da presente PETIÇÃO de acordo com o art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em face do ato ilegal do pregoeiro que beneficiou a empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**. Diante dos prejuízos decorrentes da instabilidade, solicitamos a reabertura do processo licitatório, permitindo que todas as empresas apresentem seus lances e que o órgão possa efetuar a contratação com base em critérios de qualidade e custo-benefício mais favoráveis.

Antecipadamente, agradecemos a atenção dispensada a esta petição. Estamos à disposição para fornecer informações complementares conforme necessário.

Termo em que pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais /PR, 18 de agosto de 2023.

Rudimar Barbosa dos Reis
RG 4.086.763-5
CPF 574.460.249-88

Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

07.797.967/0001-95

NP TECNOLOGIA
E GESTÃO DE DADOS LTDA

Rua Izabel A Redentora, 2356
São José dos Pinhais - PR
CEP: 83.005-010

R. Dr. Basílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba - PR

negociospublicos.com.br

